



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº. 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2022, aplicando-se o índice **INPC/IBGE**, no percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis pontos percentuais)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2022.

§ 3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de Dezembro de 2021.

Art. 2º. Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo II da Lei Complementar nº 008, de 11 de março de 2015, passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Paineiras, 26 de Janeiro de 2022.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
TABELA DE VENCIMENTOS
(ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015)

| NIVEL | VALOR BASE | A | B | C | D | E |
|--------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I | RS 1.203,20 | RS 1.215,23 | RS 1.227,38 | RS 1.239,66 | RS 1.252,05 | RS 1.264,58 |
| II | RS 1.289,87 | RS 1.302,77 | RS 1.315,79 | RS 1.328,95 | RS 1.342,24 | RS 1.355,66 |
| III | RS 1.382,78 | RS 1.396,60 | RS 1.410,57 | RS 1.424,68 | RS 1.438,92 | RS 1.453,31 |
| IV | RS 1.482,38 | RS 1.497,20 | RS 1.512,17 | RS 1.527,30 | RS 1.542,57 | RS 1.557,99 |
| V | RS 1.589,15 | RS 1.605,05 | RS 1.621,10 | RS 1.637,31 | RS 1.653,68 | RS 1.670,22 |
| VI | RS 1.703,62 | RS 1.720,66 | RS 1.737,86 | RS 1.755,24 | RS 1.772,80 | RS 1.790,52 |
| VII | RS 1.826,33 | RS 1.844,60 | RS 1.863,04 | RS 1.881,67 | RS 1.900,49 | RS 1.919,49 |
| VIII | RS 1.957,88 | RS 1.977,46 | RS 1.997,24 | RS 2.017,21 | RS 2.037,38 | RS 2.057,76 |
| IX | RS 2.098,91 | RS 2.119,90 | RS 2.141,10 | RS 2.162,51 | RS 2.184,14 | RS 2.205,98 |
| X | RS 2.250,10 | RS 2.272,60 | RS 2.295,32 | RS 2.318,28 | RS 2.341,46 | RS 2.364,87 |
| XI | RS 2.412,17 | RS 2.436,29 | RS 2.460,66 | RS 2.485,26 | RS 2.510,12 | RS 2.535,22 |
| XII | RS 2.585,92 | RS 2.611,78 | RS 2.637,90 | RS 2.664,28 | RS 2.690,92 | RS 2.717,83 |
| XIII | RS 2.772,19 | RS 2.799,91 | RS 2.827,91 | RS 2.856,19 | RS 2.884,75 | RS 2.913,59 |
| XIV | RS 2.971,87 | RS 3.001,59 | RS 3.031,60 | RS 3.061,92 | RS 3.092,54 | RS 3.123,46 |
| XV | RS 3.185,93 | RS 3.217,79 | RS 3.249,97 | RS 3.282,47 | RS 3.315,29 | RS 3.348,45 |
| XVI | RS 3.415,41 | RS 3.449,57 | RS 3.484,06 | RS 3.518,91 | RS 3.554,09 | RS 3.589,64 |
| XVII | RS 3.661,43 | RS 3.698,04 | RS 3.735,02 | RS 3.772,37 | RS 3.810,10 | RS 3.848,20 |
| XVIII | RS 3.925,16 | RS 3.964,41 | RS 4.004,06 | RS 4.044,10 | RS 4.084,54 | RS 4.125,38 |
| XIX | RS 4.207,89 | RS 4.249,97 | RS 4.292,47 | RS 4.335,40 | RS 4.378,75 | RS 4.422,54 |
| XX | RS 4.510,99 | RS 4.556,10 | RS 4.601,66 | RS 4.647,67 | RS 4.694,15 | RS 4.741,09 |
| XXI | RS 4.835,91 | RS 4.884,27 | RS 4.933,12 | RS 4.982,45 | RS 5.032,27 | RS 5.082,60 |
| XXII | RS 5.184,25 | RS 5.236,09 | RS 5.288,45 | RS 5.341,33 | RS 5.394,75 | RS 5.448,70 |
| XXIII | RS 5.557,67 | RS 5.613,25 | RS 5.669,38 | RS 5.726,07 | RS 5.783,33 | RS 5.841,17 |
| XXIV | RS 5.957,99 | RS 6.017,57 | RS 6.077,75 | RS 6.138,52 | RS 6.199,91 | RS 6.261,91 |
| XXV | RS 6.387,15 | RS 6.451,02 | RS 6.515,53 | RS 6.580,68 | RS 6.646,49 | RS 6.712,95 |
| XXVI | RS 6.847,21 | RS 6.915,69 | RS 6.984,84 | RS 7.054,69 | RS 7.125,24 | RS 7.196,49 |
| XXVII | RS 7.340,42 | RS 7.413,82 | RS 7.487,96 | RS 7.562,84 | RS 7.638,47 | RS 7.714,85 |
| XXVIII | RS 7.869,15 | RS 7.947,84 | RS 8.027,32 | RS 8.107,59 | RS 8.188,67 | RS 8.270,56 |
| XXIX | RS 8.435,97 | RS 8.520,33 | RS 8.605,53 | RS 8.691,59 | RS 8.778,50 | RS 8.866,29 |
| XXX | RS 9.043,61 | RS 9.134,05 | RS 9.225,39 | RS 9.317,64 | RS 9.410,82 | RS 9.504,93 |

* HORIZONTAL ESCALONADO 1% - VERTICAL ESCALONADO 2%

Paineiras, 26 de Janeiro de 2022.

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por ato administrativo, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA
NETO: 05136951680

Assinado digitalmente por AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO 05136951680
DN: CN=AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO, OU=Secretaria da Prefeitura Federal de Bacia - RFB, OU=RFB e-CPF, O=3, OU=ALTO, OU=AR, CN=AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO, OU=Presidência, OU=2876564000115, CN=AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO 05136951680
Prazo: Este é o autor deste documento.
Localização: Sua localização de assinatura aqui.
Data: 2022-01-26 17:05:27
Font: Reader Versão: 10.0.1

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

O referido é verdadeiro. Dou-lhe fé.
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - CEP 35622-000 - Paineiras - MG
Paineiras, 26 de Janeiro de 2022. Tels.: (37) 3545-1052 / 1303 / 1049 - www.paineiras.mg.gov.br

Servidor